



P 55339/2022

(Paulo Sergio Martins)

Institui o “SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA”.

Art. 1º. É instituído o “SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA”, a ser conferido pela Prefeitura às escolas que comprovadamente contribuam para a inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista – TEA.

§ 1º. Esta lei visa promover:

- I** – a inclusão das pessoas portadoras do TEA;
- II** – a conscientização da família, da sociedade e do Poder Público sobre a importância dessa inclusão social;
- III** – outras medidas para dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social dessas pessoas na vida comunitária.

§ 2º. Para obtenção do “Selo” a escola deverá promover ações de:

- I** – aperfeiçoamento, valorização e humanização das relações de trabalho, tanto do quadro próprio de funcionários da escola quanto dos seus prestadores de serviços;
- II** – inclusão dos alunos portadores do transtorno do espectro autista, mediante a inserção na comunidade escolar, dando-lhes suporte e apoio na aprendizagem educacional.

§ 3º. A concessão do “Selo” deverá ser requerida ao órgão competente da Prefeitura pela escola interessada, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos necessários.

Art. 2º. A escola que obtiver o “Selo” poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias e ser citada em publicações promocionais oficiais.

Art. 3º. A Prefeitura é autorizada a estabelecer o prazo de validade do “Selo”, que poderá ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação de sua concessão.

Parágrafo único. Na hipótese de se verificar, antes do fim do prazo de validade, o não atendimento dos requisitos que autorizaram a concessão, a Prefeitura poderá proceder ao cancelamento sumário.

Art. 4º. A Prefeitura poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar as escolas que pleitearem a concessão do “Selo” e para fiscalizar o atendimento dos requisitos necessários.



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o “Selo Escola Amiga do Autista”.

O “Selo” será conferido às escolas que comprovadamente contribuam para a inclusão social de pessoas portadores do transtorno do espectro autista – TEA, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização das relações de trabalho quanto pela inserção dessas pessoas na comunidade escolar, dando a elas suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

Essa medida é de suma importância, uma vez constatado no art. 5º da Constituição Federal de 1988 que todos os cidadãos devem ser tratados de forma igualitária.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”